

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.506 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS COM CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) para a contratação de pessoal por tempo determinado, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com contribuição ao regime geral de previdência social, a fim de suprir, em caráter emergencial e temporário pelo período de um ano, prorrogável, a critério da administração, por mais um ano, os cargos e as vagas abaixo relacionados que irão atender as demandas municipais:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VAGAS
EDUCADOR INFANTIL	30 HORAS SEMANAIS	08
MÉDICO	40 HORAS SEMANAIS	01
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 HORAS SEMANAIS	05
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 HORAS SEMANAIS	03

Art. 2º - Do total de vagas, 10% (dez por cento) delas serão destinadas a candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, em obediência à lei.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado - PSS, de provas de títulos - análise de currículo - sujeito



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



a ampla divulgação (Diário Oficial, no Site do Município e no Mural da Prefeitura Municipal) e obedecido o critério de seleção.

Art. 4º - O contrato de trabalho firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, sendo que este, optando por rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar a sua chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente e a serem consignadas nos orçamentos vindouros, na forma prevista na LC 101/2000 (LRF).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Eduardo Staudt
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná